

CENTRO UNIVERSITÁRIO CIESA

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais e específicas para a organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu oferecidos pelo Centro Universitário CIESA, nos termos da legislação vigente, das diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e, no caso dos programas Stricto Sensu, também da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º A Pós-Graduação Lato Sensu compreende cursos de especialização com carga horária mínima de 360 horas, voltados à qualificação profissional, conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2018.

§1º Os cursos de Lato Sensu não conferem grau acadêmico, mas garantem certificação de especialista.

§2º A oferta será realizada diretamente pelo CIESA ou por instituições parceiras mediante convênio, observando-se os critérios de qualidade e a supervisão da Reitoria.

Art. 3º A Pós-Graduação Stricto Sensu abrange os cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado, nos termos da Portaria CAPES nº 90/2022 e da Portaria Normativa MEC nº 7/2017.

§1º Os programas visam à formação de pesquisadores, docentes e profissionais de alta qualificação.

§2º A criação e funcionamento dependem de aprovação prévia da CAPES.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), que responderá pela coordenação, planejamento, avaliação e supervisão dos cursos.

Art. 5º Cada curso deverá possuir:

I – Projeto Pedagógico de Curso (PPC), aprovado nos colegiados competentes;

II – Coordenação nomeada por ato da Reitoria;

III – Corpo docente qualificado, com titulação compatível e produção intelectual comprovada, conforme critérios do MEC/CAPES;

IV – Comissão Científica ou Colegiado Acadêmico, responsável por deliberações didático-científicas.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente dos cursos Lato Sensu deverá ser composto, preferencialmente, por mestres e doutores com experiência profissional relevante na área.

Parágrafo único. Pelo menos 50% dos docentes devem possuir titulação de mestre ou doutor.

Art. 7º Nos cursos Stricto Sensu, o corpo docente permanente deverá atender às exigências da CAPES quanto à:

- I – Titulação mínima de doutorado;
- II – Regime de dedicação (tempo integral ou parcial);
- III – Produção intelectual contínua e relevante;
- IV – Participação em projetos de pesquisa e orientação.

CAPÍTULO IV – DO INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 8º O ingresso nos cursos de Pós-Graduação far-se-á por processo seletivo público, com edital aprovado pelo colegiado competente e amplamente divulgado.

Art. 9º A matrícula será efetivada mediante comprovação de titulação exigida, pagamento de taxas, entrega da documentação e assinatura do termo de compromisso acadêmico.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10 Os cursos Lato Sensu terão estrutura curricular organizada em módulos ou disciplinas, podendo adotar metodologias presenciais, híbridas ou a distância, observando-se os marcos legais da EAD.

§1º A certificação exige aprovação em todas as disciplinas e elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 11 Os cursos Stricto Sensu serão compostos por:

- I – Disciplinas obrigatórias e optativas;
- II – Atividades de pesquisa e extensão;
- III – Produção científica e defesa de dissertação ou tese, conforme o nível do curso.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 12 A avaliação do estudante ocorrerá por meio de critérios objetivos definidos no PPC, podendo incluir: provas escritas, seminários, trabalhos acadêmicos, projetos de pesquisa, frequência mínima de 75% e desempenho nas atividades.

Art. 13 A aprovação nas disciplinas exigirá média mínima de 7,0 (sete).

CAPÍTULO VII – DO TRABALHO FINAL

Art. 14 Para os cursos Lato Sensu, o TCC deverá ser individual, com orientação de professor designado, respeitando as normas acadêmicas e critérios da instituição.

§1º A entrega e avaliação do TCC são condições para emissão do certificado de especialista.

Art. 15 Para os cursos Stricto Sensu, é obrigatória a defesa pública de dissertação (mestrado) ou tese (doutorado), com banca composta por doutores, conforme normas da CAPES.

CAPÍTULO VIII – DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 16 Ao concluinte de curso Lato Sensu, será conferido certificado de especialista, com validade nacional.

§1º O certificado será emitido nos moldes da Resolução CNE/CES nº 1/2018.

Art. 17 Ao concluinte dos cursos Stricto Sensu, será conferido diploma de Mestre ou Doutor, com validade nacional, expedido e registrado pela Secretaria Acadêmica do CIESA, mediante homologação pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Este Regulamento poderá ser alterado por proposta da PROPPG, aprovada pelos órgãos colegiados superiores da instituição.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, em consonância com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), observando-se a legislação vigente.

Art. 20 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 02 de Maio de 2025.



Prof.ª Dra. Solange Almeida Holanda Silvio
Reitora do Centro Universitário CIESA